CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2022

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 54/2022, que "Cria o Programa da Ronda Preventiva Escolar (ROPE) da Guarda Municipal de Araucária e dá outras providências.".

Art. 1° substitua-se o sinal gráfico ponto, por hifens após os incisos do artigo 3º desta lei, para que passe a vigorar: "Art. 3° O ROPE tem por finalidade possibilitar a proteção dos bens, serviços e instalações nos estabelecimentos da Rede de Ensino do Município de Araucária, assim como realizar a proteção de todos da comunidade escolar e deverá:

I – Dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas do Secretário de Segurança Pública, do Diretor da Guarda Municipal e do Diretor de Departamento da Guarda Municipal, quanto ao desenvolvimento das atividades da Guarda Municipal de Araucária;

II – Prestar atendimento as solicitações do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, diretores, professores e demais pessoas demandadas que ocorram no âmbito das Escolas e CMEIs do Município de Araucária, como forma de prestar um serviço de qualidade;

III – Quando o tempo for conveniente e oportuno poderá ministrar palestras educativas e preventivas na área de combate ao uso de drogas indevidas e/ou substâncias entorpecentes;

IV – Ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e manter controle estatístico de ocorrências registradas em relatório ou boletim de ocorrência confeccionado"

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:12:53.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111748&c=54K3LO.

Art. 2º substitua-se o sinal gráfico ponto, por hifens após os incisos do artigo 4º desta lei, para que passe a vigorar: “Art. 4° Para integrar o Programa de Ronda Preventiva Escolar (ROPE), o Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Estar no comportamento bom;

II – Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, asseado e bem apresentável;

III – Ter espírito de corpo e disposição para o trabalho em equipe;

IV – Ser disciplinado e disciplinador;

V – Observar todas as normas legais e regulamentares em vigor;

VI – Atender com presteza, urbanidade e precisão ao público;”

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere para fins de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações

Câmara Municipal de Araucária, 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
PEDRO FERREIRA DE LIMA
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:12:53.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111748&c=54K3LO.